

Convênio que entre si celebram a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** visando a implantação da Unidade de Atendimento aos Consumidores da Celesc Distribuição S.A., utilizando-se de espaço físico nas dependências da Prefeitura.

A Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2 – Itacorubi – Florianópolis-SC, CEP 88.039-900, inscrita no CPJ sob nº. 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº. 255.266.626, neste ato representada pelos Gerentes infra-assinados, doravante denominada Celesc Distribuição; e o Município de Presidente Castelo Branco, inscrito no CNPJ nº. 82.777.244/0001-40, doravante denominada CONVENIADA, por seu representante legal Ademir Domingos Miotto, resolvem assinar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão gratuita de espaço físico nas dependências da Conveniada, visando o atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A., nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro – A Celesc Distribuição S.A. realizará o atendimento com empregados de seu quadro funcional nas datas e horários previamente fixados e acordados entre as partes, (20 horas semanais) em cumprimento ao estabelecido no capítulo XV da Resolução nº 414/2010/ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo segundo – Os serviços de atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A. são os previstos no anexo I da Resolução nº 414/2010/ANEEL.

Parágrafo terceiro – O atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A. será efetuado em local de fácil acesso e que comporte a estrutura necessária exigida pela ANEEL.

CLAUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO

A Conveniada cederá, gratuitamente, espaço físico adequado possibilitando a execução do presente objeto conforme cronograma previamente acordado, alinhado ao estabelecido no artigo n.º 224, Incisos II e III da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Carla Gross
Aprovado
Direção Administrativa
Agência Regional de Concórdia

Leonardo Stringhini
Advogado - OAB/SC 23212
Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

Parágrafo único – A Celesc Distribuição S.A. providenciará a instalação do mobiliário, equipamentos e link de comunicação de voz e dados, sem custos à Conveniada, com vistas ao atendimento do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA UNIDADE

Para o funcionamento da Unidade de Atendimento da Celesc Distribuição S.A., observar-se-ão as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro – A Celesc Distribuição S.A. ficará responsável pelos investimentos e manutenção com mobiliário, equipamentos, sistemas e pessoal.

Parágrafo segundo – As despesas mensais de água, energia elétrica, limpeza, conservação e demais taxas e impostos incidentes sobre o imóvel ficarão por conta da Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Parágrafo primeiro – Providenciar a instalação do mobiliário, equipamentos e link de comunicação de voz e dados e identificação visual, com vistas ao atendimento do presente objeto.

Parágrafo segundo – Realizar o atendimento com empregados de seu quadro funcional nas datas e horários fixados entre as partes, em cumprimento ao estabelecido no capítulo XV da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Parágrafo terceiro – Gerenciar a unidade de atendimento dando suporte para a operacionalização dos serviços.

Parágrafo quarto – Quaisquer obras ou modificações internas ou externas, qualificadas como benfeitorias úteis, somente poderão ser feita pela Celesc Distribuição S.A. mediante o consentimento prévio e escrito da conveniada, salvo quando se tratar de benfeitorias necessárias, as quais serão, inclusive, indenizadas ao final do convênio pela Conveniada.

Parágrafo quinto – Prestar atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A., dentro do horário preestabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo sexto – Utilizar o espaço cedido unicamente para atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A.

Parágrafo sétimo – Elaborar, em conjunto com a conveniada, termo de vistoria contendo as características e condições gerais do espaço físico concedido, conforme Anexo II.

Carla Gross
DVOO - Direção Operacional de Atendimento
Agência Regional de Concórdia
Aprovado
DVOO
DVOO

Leonardo Stringhini
Advogado - OAB/SC 23212
Município - 16126
Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, cumulado com o artigo 116.

Parágrafo único – Ficam revogadas disposições anteriores firmadas entre as partes que venham conflitar com o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio comunicando sua intenção formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio é competente o foro da Comarca onde localizado o imóvel para utilização da unidade de atendimento.

E por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Concórdia SC, 02 de janeiro de 2017.

Pela Celesc Distribuição S.A.

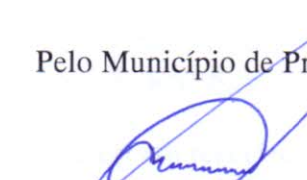


Chefe da Agência Regional



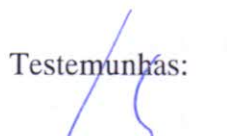
Chefe da DVCL/DVCD
Carlos Roberto Gross
DVCD - Divisão Comercial e Administrativa
Agência Regional de Concórdia

Pelo Município de Presidente Castelo Branco.




Representante Legal

Testemunhas:



CPF n.º 020 858.399 83



CPF n.º 60094036934

055880





Aprovado Gross
DVCD - Divisão Comercial e Administrativa
Agência Regional de Concórdia

Leonardo Stringhini
Advogado - OAB/SC 23212
Aprovado
Advogado